CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E A ASSOCIAÇÃO CHAMPIONS MMA

Considerando que,

1. O Regulamento Municipal dos apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;
2. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

Considerando ainda que,

3. **A Associação Champions MMA**, é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio as desporto, nomeadamente, nas modalidades de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e de "desenvolvimento desportivo – Desporto de

rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior), no âmbito do citado Regulamento do Associativismo;

4. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade que dinamiza.
5. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" e ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previstos, respetivamente, nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;
6. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
7. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;
8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

Assim,

Entre: ----------

Município de Mondim de Basto, NIPC 507 967 107, com sede na Praça do Município, Mondim de Basto, adiante designado Primeiro Outorgante, Bruno Miguel de Moura Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto e em execução da deliberação da Câmara Municipal de reunião de 14/02/2023; e,

Associação Champions MMA, NIF, 514 803 819 com sede na Travessa do Mogo, Mondim de Basto, associação desportiva adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato legalmente ato

legalmente representada por Leonel Augusto Alves Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.

E pelos Outorgantes é dito: ----------

Pelo presente celebram entre si o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular, de acordo com os artigos 46.° e 47.° da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e artº 15.º nº 1 e 32.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo e que se regera de acordo com o disposto nas clausulas seguintes: _____

Clausula Primeira

(Objeto)

1 – O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto, concretizado no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante para a época desportiva 2022/2023.

2 – A comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto prevista no número anterior compreende o apoio financeiro aos seguintes programas constantes do Regulamento Municipal do Associativismo:

a) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular", nos termos do disposto nos artigos 15º, n.º 1, alínea a) e 16º do Regulamento, consubstanciada no fomento da prática desportiva amadora designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos;

b) Apoio ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto no artigo 15º, n.º 1,

alínea b) e 19º do citado Regulamento, consubstanciada; em especial, no fomento da prática desportiva amadora; e

3 - A execução do programa referido na alínea a) do número anterior - Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" - importa para a Segunda Outorgante a obrigação de manter, no presente ano, 5 treinos semanais, três treinadores licenciados, respeitando as regras e critérios de atribuição da pontuação previstos no regulamento, aprovados em reunião de Câmara e constantes da candidatura apresentada. ----------

4 - A execução do programa referido na alínea b) do número anterior - "Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", - importa para a Segunda Outorgante a constituição de uma equipa para competir no Campeonato Jiu Jitsu/Wrestling/Submission/MMA com 8 provas fora.

Clausula Segunda

(Comparticipação financeira)

1 – Atenta ao teor da candidatura apresentada pela associação, e face ao resultado da mesma determinada por força da aplicação dos critérios previstos no Regulamento Municipal do Associativismo e respetiva ponderação, o Município de Mondim de Basto compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante global de € 1.102,96 (Mil, cento e dois euos e noventa e seis cêntimos), distribuídos pelos diversos Programas de apoio, da seguinte forma:

a) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea a), da cláusula anterior - Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular" – será atribuído o montante de € 108,23 (Cento e oito euros e vinte e três cêntimos), a pagar no ato da assinatura do presente Contrato Programa;_____

b) Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea b), da cláusula anterior - Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) " – será atribuído o montante de € 994,73 (Novecentos, noventa e quatro euros e setenta e três cêntimos), a pagar no ato da assinatura do presente Contrato-Programa;_____

2 – Os montantes referidos nas alíneas a) e b) supra têm cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 304/2023 emitida em 08/02/2023.

Clausula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante: ----------

a) Manter ao longo do ano 2023, 5 treinos semanais, três treinadores licenciados, nos termos definidos do n.º 3 da cláusula primeira;_____

b) Manter ao longo do ano de 2023, a constituição de uma equipa para competir no Campeonato Jiu Jitsu/Wrestling/Submission/MMA com 8 provas fora nos termos definidos no n.º 3 da cláusula primeira; _____

c) Manter as condições de acesso ao Programa da Formação constantes da candidatura apresentada e que ditaram a atribuição da comparticipação prevista na clausula Segunda, como sendo as condições relativas aos treinos (nº de treinos semanais, transportes, reforço alimentar), aos jogos oficiais (transportes, reforço alimentar e kit de jogo), à habilitação dos treinadores.----------

d) Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do presente Contrato Programa; _____

e) Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo; ----------

f) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante. ----------

Clausula Quarta

(Incumprimento)

1 - O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea a) e b) da clausula anterior importará uma redução da comparticipação definida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da clausula anterior, na proporção da contribuição que as ações incumpridas tiveram para a definição daquela quantia. ----------

2 - O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea c) e d) da clausula anterior, constitui justa causa de suspensão da transferência das comparticipações financeiras, até serem juntos ao processo os documentos solicitados. ----------

3 - O incumprimento reiterado de qualquer das obrigações adstritas à Segunda Outorgante, bem como, o desvio da comparticipação atribuída para outros fins além dos definidos no presente contrato, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e exigir o reembolso de todas as quantias pagas por efeito do presente contrato. ----------

4- É vedada ao segundo Outorgante a possibilidade de beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que, nos termos do número anterior, devam ser restituídas._____

Clausula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.° do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. _____

Clausula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste contrato-programa. ----------

Clausula Sétima

(Cessação do contrato)

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa: ----------

a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28° do Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

2 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento. ----------

-

Clausula Oitava

(Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante. ---------

Clausula Nona

(Duração do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de 2023.----------

---

Clausula Décima

(Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 14º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto. ----------

---

Mondim de Basto, 17 de fevereiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Augusto Rodrigues